



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Disponibilização da relação das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 10.520/2002 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, detalhadas pelos seguintes elementos, nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

PROCESSO Nº2020/00095090

Fundamento legal:	Dispensa de Licitação - Leis Federais nºs 13.979/2020 e 8.666/1993.				
Data:	13/11/2020				
Prazo contratual:	Entrega única				
Nome do Contratado	Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ)	Objeto com detalhamento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda. ME	35.342.076/0001-80	Tapete desinfetante/sanitizante	8	59,40	475,20
Columbia Comércio de Descartáveis Eireli	06.317.832/0001-12	Dispenser automático para sabonete líquido	8	260,30	2.082,40
Total					2.557,60

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) Objeto

Aquisição de tapete desinfetante/sanitizante e de dispenser automático para sabonete líquido, itens necessários para utilização nos ambulatórios odontológicos desta Corte, com o objetivo de aumentar a biossegurança dos profissionais nos atendimentos, tendo em vista o preconizado pelas orientações de Biossegurança do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.

2) Fundamentação

Os ambulatórios odontológicos são locais altamente contaminados, pois há contato direto do profissional com sangue e saliva, com o agravante da "produção" de aerossóis durante os procedimentos, decorrente do uso de jato de ar proveniente dos aparelhos. Assim sendo, todas as medidas adotadas pelo Serviço Odontológico deste Tribunal visam à diminuição do risco de contágio dos profissionais e pacientes.

Tapete desinfetante/sanitizante: garante que as solas dos calçados dos profissionais e pacientes sejam adequadamente higienizadas antes da entrada nos consultórios, o que tornaria o ambiente mais limpo (Orientação de Biossegurança – “Adequações Técnicas em Tempos de COVID-19” — Conselho Regional de Odontologia — julho/2020).

Dispenser automático para sabonete líquido: há a necessidade da lavagem das mãos inúmeras vezes pelos profissionais ao longo do expediente, inclusive durante um único atendimento, ou até no mesmo procedimento. A aquisição desse item permitiria manter a biossegurança e evitaria a contaminação cruzada.

3) Descrição resumida da solução apresentada

Item 1 – Tapete desinfetante/sanitizante:

Material: vinil ou PVC;

Tamanho: 50 cm x 40 cm, com moldura de aproximadamente 5 cm nas bordas;

Especificações: parte interna às bordas composta por fibras cacheadas de vinil ou PVC com reservatório impermeável para líquido bactericida;

Cor: cinza ou preto.

Nosso Código: 27.1185

Quantidade: 08 unidades

Item 2 – Dispenser automático para sabonete líquido:

Material: plástico ABS;

Capacidade: 800 ml;

Formato: retangular,

Dimensões: aproximadamente 26 cm x 11 cm x 11 cm (AxLxP);

Especificações: acionamento automático através de sensor de presença, abertura por trava acionada por pressão, alimentação com pilhas, kit de fixação contendo buchas e parafusos; fabricado de acordo com as Normas Nbr/Abnt Vigentes;

Cor: branca.

Nosso Código: 27.1194

Quantidade: 8 unidades

4) Condição de pagamento

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura.

OBSERVAÇÕES

1. Prazo de garantia será de pelo menos 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, contados da data do recebimento.

2. Local de entrega do objeto após agendamento prévio:

SGP 4.2.2 – Supervisão do Serviço Odontológico

Rua Bela Cintra, 151 – 10º Andar - Consolação - SP.

Fone: (011) 3259-1665

Contato: Dra. Marilúcia Machado Nicolau Naufel/Sergio Takeshi Okita

E-mail: mnaufel@tjsp.jus.br.

3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, devendo proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação dos produtos e segurança contra quaisquer tipos de contaminações.

4. A entrega deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Ofício de Autorização no local indicado no item 2, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

5. Os produtos deverão ser novos e sem uso anterior.

Processo nº 95090/2020

Assunto: Tapete Sanitizante e Dispenser Automático para Sabonete Líquido - Aquisição

Empresa: **Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda. ME**

Item 01 – Tapete desinfetante/sanitizante

Quantidade: 08 (oito) unidades

Valor unitárioR\$ 59,40

Valor totalR\$ 475,20

Empresa: **Columbia Comércio de Descartáveis Eireli**

Item 02 - Dispenser automático para sabonete líquido

Quantidade: 08 (oito) unidades

Valor unitárioR\$ 260,30

Valor totalR\$ 2.082,40

VALOR TOTAL GLOBALR\$ 2.557,60

Cuida-se neste processo da aquisição de tapete sanitizante / desinfetante e dispenser automático para sabonete líquido, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SGP 4.2.2 - Serviço Odontológico.

Recebido o pedido, realizamos a triagem, juntamos os itens de material do Siafisico e encaminhamos solicitação de proposta, recebendo as propostas constantes na pasta digital. Lançamos os valores no sistema SCL, resultando no quadro resumo da pesquisa de preços, o qual apresentou a empresa **Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda. ME** como detentora do menor valor válido para o item 01 e a empresa **Columbia Comércio de Descartáveis Eireli** como detentora de menor valor válido para o item 02. As propostas de menores preços válidos foram aprovadas pela SGP 4.2.2, conforme e-mails anexos à pasta digital.

Solicitamos adequação das propostas, contendo somente os itens de menor preço a serem fornecidos.

Juntamos os cadastros no Siafisico das empresas, e as documentações (CNPJ, CRF-FGTS e CNDT), as consultas aos sites da Secretaria da Fazenda/CADIN Estadual, PGE/Sanções Administrativas, TCE/Relação de Apenados e da CGU-Portal da Transparência/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Certidão da fazenda municipal, estadual e PGE São Paulo.

Visando a análise de compatibilidade do preço ofertado, também realizamos pesquisa em sistema informatizado de banco de preços, conforme 'Relatório de Cotação', anexo na pasta digital.

Encaminhamos o presente, deixando à critério superior a avaliação da suficiência dos documentos apresentados e, para que a despesa não seja incorretamente classificada, propomos consulta à Secretaria de Orçamento e Finanças quanto ao item/natureza de despesa do material que se pretende adquirir, com posterior **emissão da nota de reserva orçamentária, no valor total geral de R\$ 2.557,60.**

São Paulo, 15 de outubro de 2020.



Nº do processo: 2020/00095090

Nº compra: 0206/2020

Critério de julgamento: Menor valor unitário

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: TAPETE DESINFETANTE/SANITIZANTE E DISPENSER

AUTOMÁTICO PARA SABONETE LÍQUIDO - AQUISIÇÃO

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 13/10/2020

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SGP 4.2.2 - Serviço Odontológico	0000003/2020

Participante	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda.ME	35.342.076/0001-80	Dayana	3567-5550	adm@aruandadescartaveis.com.br	30 dia(s)	29/09/2020
P002 - COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI	06.317.832/0001-12	Nora Matos	11-2838-7360	nora.matos@ccbs.com.br		01/10/2020
P003 - Crispel Distribuidora de Produtos de Higiene.Pessoal e Descartáveis Ltda -ME	13.793.293/0001-53	Cristina	(11) 2348-2222	cristina@crispel.ind.br	10 dia(s)	
P004 - Eco Química Indústria Higienista Ltda	72.688.484/0001-14	Rita de Cássia	11956046150	vendas@ecoquimica.com.br		01/10/2020
P005 - Elastobor Borracha e Plásticos Ltda	53.840.542/0002-10	Fernanda	5525-9747	marques@ciconcort.com.br	10 dia(s)	28/09/2020
P006 - Global Mix Distribuidora Hospitalar Ltda.	11.466.379/0001-46	Sheila S. Cruz	11-3901-1188	sheila.comercial@globalmixdistribuidora.com.br	60 dia(s)	30/09/2020
P007 - Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Ltda - EPP	09.172.931/0001-41	Helcio Galano	11-3901-1000	comercial4@peliserv.com.br	60 dia(s)	30/09/2020
P008 - Pulire Ind.de Fraldas e Comércio de Materiais de Limpeza Eireli	65.791.089/0001-05	Lara	(11) 5507-5052	vendas02@pulire.com.br		01/10/2020

Valores a licitar

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISICO	P001	P002	P003	P004	P005	P006	P007
0001	Tapete desinfetante/sanitizante	UNID	8	5654211	59,40	95,30	(OD) 46,68	59,80	(OD) 49,90	98,00	100,00
0002	Dispenser automático para sabonete líquido	UNID	8	5565448	409,74	260,30	(OD) 825,46	(OD) 34,13	(OD) 42,90	455,00	470,00
Valor total da proposta por participante:					3.753,12	2.844,80	6.977,12	751,44	742,40	4.424,00	4.560,00

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISICO	P008	Referência	Total
0001	Tapete desinfetante/sanitizante	UNID	8	5654211	(OD) 55,00	59,40	475,20
0002	Dispenser automático para sabonete líquido	UNID	8	5565448	(OD) 245,00	260,30	2.082,40
Valor total da proposta por participante:					2.400,00	319,70	2.557,60

(OD)=Orçamento em desconformidade

**Nº do processo:** 2020/00095090**Nº compra:** 0206/2020**Critério de julgamento:** Menor valor unitário**Composição do preço:** Não excluir valores**Objeto:** TAPETE DESINFETANTE/SANITIZANTE E DISPENSER
AUTOMÁTICO PARA SABONETE LÍQUIDO - AQUISIÇÃO**Condições de pagamento:****Garantia/validade mínima:****Validade da proposta:****Data da pesquisa:** 13/10/2020

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SGP 4.2.2 - Serviço Odontológico	0000003/2020

Motivos da desconformidade P003

Crispel: A empresa não oferece as condições comerciais solicitadas.

Motivos da desconformidade P004

Eco Química: O item não atende às especificações do folheto descritivo.

Motivos da desconformidade P005

Elastobor: O item não atende às especificações do folheto descritivo. Certidão Fazenda Municipal com problemas

Motivos da desconformidade P008

Pulire: Certidão Fazenda Estadual com problemas

Informações do contrato**Nº Pedido:** 0000003/2020**Tipo de contratação:** Emergencial**Existe contrato vigente para o objeto:** Não**Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente?** Não**Justificativa:** Essas aquisições são necessárias em decorrência da pandemia do COVID-19.**Há autorização da Presidência para prosseguir com este pedido?** NãoLuisa Mariutti Cordero
Responsável pela pesquisaConferida por: _____
Em: ____/____/____**Data da pesquisa:** 13/10/2020

Indicação de Recursos Orçamentários**Identificação do Processo**

Setor origem: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras

Categoria: 5 - Bens permanentes

Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: TAPETE DESINFETANTE/SANITIZANTE E DISPENSER AUTOMÁTICO PARA SABONETE LÍQUIDO - AQUISIÇÃO

Nº processo: 2020/00095090

Registro de Preços: Não

Data da indicação do recurso: 16/10/2020

Resumo da indicação de recursos

Unid. gestora	Funcional prog.	Item	Fonte	PTRES	Valor total indicado R\$
30030	02.061.0303.4826	3.3.90.30.90	3001032	30104	475,20
30030	02.061.0303.4826	3.3.90.30.50	3001032	30104	2.082,40

Valor total: R\$ 2.557,60

Valor indicado para o exercício atual: R\$ 2.557,60

Valor para exercícios futuros: R\$ 0,00

Responsabilidade Fiscal

Atendimento à LRF - espécie da despesa:

Relação detalhada da indicação de recursos

Item: 27.1185 - Tapete desinfetante/sanitizante	Parcelas/Periodicidade: N/A	Valor total: 475,20
Prospecção		
Mês		Valor
Novembro		475,20
Item: 27.1194 - Dispenser automático para sabonete líquido	Parcelas/Periodicidade: N/A	Valor total: 2.082,40
Prospecção		
Mês		Valor
Novembro		2.082,40

Informações Adicionais

Observações:	À SOF 1.1.2. SUZANA PACHECO BRAMBATTI Chefe de Seção Téc. Judiciário SOF 1.1.1.2 JORGE PAULO LEONARDO Supervisor de Serviço SOF 1.1.1
---------------------	---



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2020NR01927

Unidade Gestora	030030								
Gestão	00001			Processo	20/95090				
Data Emissão	22OUT2020	PTRes	030104	Unidade Orçamentária	03001				
Programa Trabalho	02061030348260000			Fonte Recurso	003001032				
UG Responsável	030010	Natureza da Despesa	339030	Valor	2.557,60				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>11</td><td>2.557,60</td></tr></table>						Mês	Valor	11	2.557,60
Mês	Valor								
11	2.557,60								
Observação									
AQUISIÇÃO DE TAPETE DESINFETANTE/SANITIZANTE E DISPENSER AUTOMÁTICO PARA SABO NETE LÍQUIDO.									
Usuário	MONICA FIGUEIREDO PENHA - 030001								
Consultado Em	22/10/2020	Horário	09:42						

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JORGE PAULO LEONARDO (22/10/20) E MONICA FIGUEIREDO PENHA (22/10/20). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2020/00095090 e o código G1SQ025A.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 95090/2020

Parecer nº 1476/2020

Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19). Lei nº 13.979/2020. Fornecimento de tapete desinfetante/sanitizante e dispenser automático para sabonete líquido, a serem utilizados pelos profissionais de saúde nos atendimentos ambulatoriais. Medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos da Resolução CNJ nº 322/2020, necessária para o retorno das atividades presenciais. Hipótese excepcional e temporária de contratação direta exclusivamente destinada ao enfrentamento do COVID-19. Parecer AGU nº 00002-2020-CNMLC-CGU. Preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, com a redação conferida pela Lei nº 14.035. Parecer pelo prosseguimento, com observação.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento

Vieram os autos para análise de pedido de contratação por dispensa de licitação de tapete desinfetante/sanitizante e dispenser automático para sabonete líquido, itens de higiene necessários para retomada das atividades presenciais no Tribunal de Justiça (fl. 03, 5, 8/9 e 103/104), visando à prevenção de contágio pela COVID-19 nos atendimentos realizados nos ambulatórios odontológicos da Corte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

A i. SAAB 4.2.4 – Serviço de Almoxarifado Médico e Odontológico trouxe as seguintes justificativas para a aquisição pretendida:

Fl. 03: “Os itens solicitados neste pedido são necessários para utilização nos ambulatorios odontológicos desta Corte, com o objetivo de aumentar a biossegurança dos profissionais nos atendimentos, tendo em vista o preconizado pelas orientações de Biossegurança do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.”

Fls. 08/09: “Os ambulatorios odontológicos são locais altamente contaminados, pois há contato direto do profissional com sangue e saliva, com o agravante da "produção" de aerossóis durante os procedimentos, decorrente do uso de jato de ar proveniente dos aparelhos. Assim sendo, todas as medidas adotadas pelo Serviço Odontológico deste Tribunal visam à diminuição do risco de contágio dos profissionais e pacientes.

Tapete desinfetante/sanitizante.

Esse tapete é para uso exclusivo da área odontológica, extremamente importante para garantir que as solas dos calçados dos profissionais e pacientes sejam adequadamente higienizadas antes da entrada nos consultórios, o que garantiria um ambiente mais limpo (Orientação de Biossegurança– “Adequações Técnicas em Tempos de COVID-19” – Conselho Regional de Odontologia – julho/2020). Como alternativa, temos o próprio, que não se mostrou adequado, pois pode causar algum acidente por tornar a sola escorregadia em contato com o piso; além disso, se utilizado com sapatos de salto pode rasgar com facilidade, por ser de material pouco resistente.

Dispenser automático para sabonete líquido.

A importância do uso do dispenser de sabonete líquido para a área da odontologia (sem toque – com sensor) advém da necessidade da lavagem das mãos inúmeras vezes pelos profissionais ao longo do expediente, inclusive durante um único atendimento, ou até no mesmo procedimento. E já há a obrigatoriedade de acionamento automático da água sem contato das mãos com a torneira, conforme manual da ANVISA (“Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos”); dessa mesma forma, o dispenser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

automático permitiria manter a biossegurança e evitaria a contaminação cruzada.”

Fl. 103: “O pedido para aquisição dos itens (tapete e dispenser) tem a finalidade de aumentar a biossegurança dos profissionais nos atendimentos odontológicos. A solicitação do setor foi motivada por esse momento de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus, tendo em vista o preconizado pelas orientações de Biossegurança do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.”

Constam, ainda, dos autos: **(i)** pedido formulado pela SGP 4.2.4 – Serviço de Almoxarifado Médico e Odontológico (fl. 03/04); justificativas da aquisição (fls. 3, 5, 8/9, complementadas às fls. 103/104); **(ii)** termo de referência (fls. 06/07), **(iii)** documentação de regularidade da Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda. e Columbia Comércio de Descartáveis Eireli (fls. 59/71 e 74/86 respectivamente); (iv) pesquisa de mercado (fls. 174/176); **(vi)** informações sobre a disponibilidade orçamentária (fls. 92/93).

É o relato do necessário. Passamos a opinar.

Nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, art. 22 do Provimento CSM nº 2.138/13 e art. 6º da Portaria nº 9.795/19, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico. Por tais razões, o presente parecer não alcança a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tampouco ingressa na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal.

Desde a Declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), o Governo Federal tem adotado medidas diversas para seu enfrentamento, incluindo a declaração de calamidade pública pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20, de março de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020 (“**Lei nº 13.979/2020**”), trouxe importantes inovações destinadas a otimizar a aquisição de bens e serviços pela Administração para enfrentamento da COVID-19¹. Confira-se:

“**Art. 4º**- É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020](#))

§ 1º- A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Em linhas gerais, a Lei nº 13.979/2020 flexibilizou as regras do pregão² e trouxe nova modalidade de dispensa de licitação destinada à aquisição de bens ou serviços necessários para o enfrentamento da doença.

Especificamente no caso dos autos, as informações e justificativas de fls. 03 e 08/09, complementadas às fls. 103/104 não deixam dúvidas de que a aquisição direta em tela (tapete desinfetante/sanitizante e dispenser automático para sabonete líquido) é indispensável para o enfrentamento do Coronavírus, uma vez que o material será utilizado pelos profissionais de saúde nos atendimentos ambulatoriais, medida de higiene necessária para retomada das atividades presenciais, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, amoldando-se, pois, à hipótese de

¹ “A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal” (Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>).

² **Art. 4º-G** - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. ([Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020](#)) § 1º- Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. ([Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020](#)) § 2º- Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. ([Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020](#)) § 3º - Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput** deste artigo. ([Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020](#)).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

contratação direta excepcional e temporária prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 (acima transcrito).

A par da gravidade e excepcionalidade da situação atual, o legislador presumiu que as aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID-19 atendem os pressupostos inerentes às contratações emergenciais (emergencialidade, necessidade, previsibilidade de risco à saúde ou à vida de pessoas e adequação da contratação para enfrentamento do risco). Confira-se a redação do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020:

“Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#).

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#).

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#).

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, de prestação de serviços, de equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#).

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#).

Ainda que assim não fosse, importante observar que os autos demonstram a urgência da contratação. Há **necessidade imediata** de aquisição dos quantitativos necessários para atender aos profissionais de saúde desta Corte nos atendimentos realizados nos ambulatorios odontológicos do Tribunal de Justiça (fls. 03,08/09 e 103/104) e a **reabertura** dos prédios do TJSP já ocorreu no **último dia 26/07 (conforme Provimento CSM nº 2563/2020)**.

A nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que guarde certa similaridade com a contratação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, apresenta requisitos legais específicos. Nessa linha, a d. Advocacia Geral da União assentou que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

“19. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. **Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária**”³.

Feitas tais considerações iniciais, passamos à análise dos requisitos previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, conforme sua redação atual, atualizada pela Lei 14.035/2020.

I - Aquisição de bens, serviços e insumos exclusivamente destinados ao enfrentamento do COVID-19 (art. 4º, *caput*)

A partir das informações colhidas às fls. 03, 08/09 e 103/104 evidencia-se que os itens constituem material necessário para garantir a maior segurança durante os atendimentos nos ambulatorios odontológicos do Tribunal de Justiça, como medida de prevenção ao Coronavírus, em atendimento à Orientação de Biossegurança – “Adequação Técnicas em Tempos de Covid-19” – Conselho Regional de Odontologia – julho de 2020, bem como manual da Anvisa (Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos”).

A hipótese encontra respaldo na Lei nº 13.979/2020, por se tratar de insumo de saúde destinado a evitar a disseminação do COVID-19, notadamente em razão do risco concreto dos profissionais de saúde desta deste Tribunal se contaminarem ou contaminarem outros servidores (ou seus familiares).

³ Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>. No mesmo sentido, cita-se o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria do Distrito Federal. Disponível em: http://www.pg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER_REFERENCIAL_2.pdf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

A fim de planejar e regulamentar o retorno gradual dos órgãos do Poder Judiciário às atividades presenciais, o E. CNJ editou a Resolução CNJ nº 322/2020, cujo art. 5º, I e art. 7º, parágrafo único, preveem expressamente que “**os tribunais deverão fornecer equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros**, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente forense” (grifos).

Conforme se verifica, a aquisição em tela encontra respaldo na própria Resoluções CNJ nº 322/2020, como medida de prevenção de contágio do coronavírus, de forma a viabilizar as atividades presenciais nos ambulatorios médicos do Tribunal de Justiça.

II - Requisito temporal (art. 4º, §1º)

Por se tratar de lei temporal, a nova hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 somente pode ser aplicada enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º)⁴.

A este respeito, destaca-se que o Decreto Estadual nº 65.237/2020 estendeu **até 16.11.2020** o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo. Além disso, recentemente o Provimento CSM nº 2583/2020 prorrogou o Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial instituído pelo Provimento CSM nº 2564/2020 até 17 de janeiro de 2021, mantido o Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus de forma parcial.

Destarte, nesta data, ainda persiste a emergência de saúde pública, a autorizar a excepcional dispensa de licitação.

⁴ Art. 4º, § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

III – Termo de Referência ou projeto básico simplificados (arts. 4º-C e 4º-E)

Para fazer frente à emergencialidade e dinamicidade do cenário atual, o legislador dispensou a apresentação de estudos preliminares para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 4º-C). Admitiu a possibilidade de apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, estabelecendo conteúdo mínimo a ser contemplado no documento (art. 4º-E).

Com efeito, os itens que se pretende adquirir (“tapete desinfetante/sanitizante e dispenser automático para sabonete líquido -fls. 03/04”) inserem-se no conceito de bem comum, contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 10.520/2002⁵, tornando despicienda a apresentação de estudos preliminares.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, no caso concreto, os requisitos mínimos previstos no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020 foram perfeitamente atendidos:

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM CORRESPONDENTE
Declaração do objeto (art. 4º-E, §1º, I)	Item 1 do Termo de Referência – fl. 06
Fundamentação simplificada da contratação (art. 4º-E, §1º, II)	Item 2 do Termo de Referência – fl. 06
Descrição resumida da solução apresentada (art. 4º-E, §1º, III)	Item 3 do Termo de Referência – fls. 06/07
Requisitos da contratação (art. 4º-E, §1º, IV)	Item Observações do Termo de Referência – fl. 07
Critérios de medição e pagamento (art. 4º-E, §1º, V)	Item 4 do Termo de Referência – fl. 07

⁵ Art. 1º, §1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Estimativas dos preços (art. 4º-E, §1º, V)	Fls. 92/93
Adequação orçamentária (art. 4º-E, §1º, VI)	Fls. 96 e 98

Outrossim, a fim de otimizar as contratações indispensáveis para o enfrentamento do Novo Coronavírus, a Lei nº 13.979/2020 contemplou também as seguintes flexibilizações:

- (a)** Possibilidade de contratação com empresas com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora (art. 4º, §3º);
- (b)** Possibilidade de aquisição de equipamentos usados (art. 4º-A);
- (c)** Gerenciamento de Riscos somente durante a gestão do contrato (art. 4º-D);
- (d)** Excepcional dispensa de estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente (art. 4º-E, §2º);
- (e)** Permissão para a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante justificativa nos autos (art. 4º-E, §3º);
- (f)** Redução de prazos na modalidade pregão (art. 4º-G);
- (g)** Duração de até seis meses e possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados (art. 4º-H); e
- (h)** Possibilidade de acréscimos ou supressões de até 50% (art. 4º-I).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

IV – Regularidade fiscal, trabalhista e administrativa

Os autos foram instruídos com prova da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa das futuras contratadas (fls. 59/71 e 74/86), devendo ser renovadas as certidões de regularidade perante o FGTS da Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda. e Columbia Comércio de Descartáveis Eireli de fls. 61 e 76 eis que vencidas.

Não obstante, não é demais mencionar que a novel legislação, excepcionalmente, previu a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de habilitação, com exceção da regularidade perante a Seguridade Social e o cumprimento do art. 7º, *caput*, inciso XXXIII da Constituição Federal (art. 4º-F).

V - Imediata disponibilização em sítio oficial específico na internet (art. 4º, §2º)

Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, a Lei determina a disponibilização da contratação na internet:

“**Art. 4º, §2º** - Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em sítio oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

I - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).

II - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

III - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\).](#)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\).](#)

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\).](#)

VI – as atas de registro de preços das quais a contratação de origine. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\).](#)

Assim, caberá à Área Gestora providenciar a disponibilização da aquisição em tela no site do TJSP.

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 62, §4^o c.c. art. 40, §4^o da Lei nº 8.666/93, o caso dos autos dispensa a formalização de instrumento de contrato, por se tratar de dispensa de licitação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, nos termos do item 4 das observações do termo de referência (fls. 06/07)

Diante do exposto, o parecer que *sub censura* se submete à apreciação superior é no sentido de que as circunstâncias expostas nestes autos às fls. 03, 08/09 e 103/104 se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresas especializadas no fornecimento licitação de tapete desinfetante/sanitizante e dispenser automático para sabonete líquido, itens de higiene necessários para retomada das atividades presenciais no Tribunal de Justiça visando à prevenção de contágio pela COVID-19 nos atendimentos realizados nos ambulatorios odontológicos da Corte,

⁶ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4o - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e **independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**" (grifo).

⁷ Art. 40, § 4º. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (...).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

renovando-se as certidões de regularidade perante o FGTS, de fls. 61 e 76, eis que vencidas.

Caberá, contudo, à Área Gestora providenciar a disponibilização da aquisição em tela no *site* do TJSP, nos termos do art. 4º, §2º daquele diploma legal.

Paula de Lima Furtado
Coordenadora – mat. 366.596

Mônica de Oliveira Matsushima
Coordenadora – mat. 354.988

Advogada do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Informação nº 50/2020 – SAAB 7.1.2
Processo nº 95.090/2020.
Interessado: SGP 4.2.2 – Serviço Odontológico.
Assunto: Tapete Sanitizante e Dispenser Automático para Sabonete Líquido –
Prevenção Covid 19 – Aquisição.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento,

Cuida-se neste processo da aquisição de tapete sanitizante/desinfetante e dispenser automático para sabonete líquido, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SGP 4.2.2 – Serviço Odontológico.

A SGP 4.2.2 – Serviço Odontológico trouxe a seguinte justificativa para a aquisição dos itens que serão utilizados nos ambulatorios odontológicos com o objetivo de aumentar a biossegurança dos profissionais nos atendimentos, tendo em vista o preconizado pelas orientações de Biossegurança do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.

Tendo recebido 08 propostas de preço o processo foi encaminhado a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças que emitiu a respectiva Nota de Reserva às fls.96 e 98, a onerar recursos da Fonte 003.001.032.

O GTAJ – Grupo Técnico de Assessoria Jurídica em seu parecer de fls.105 a 116 verificou que, efetivamente diante dos preços obtidos, e conforme propostas e certidões de habilitação trata-se de nova hipótese de dispensa de licitação e que as circunstâncias expostas nestes autos se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação.

O Gestor da aquisição está indicado à fl.03, as certidões renovadas às fls.120 e 121, encontrando-se às fls.122 indicação de agência para pagamento BB via conta saque da empresa Aruanda.

Diante do exposto, encaminha-se o presente respeitosamente a Vossa Senhoria, buscando a autorização para a contratação direta junto às empresas **“Aruanda Distribuidora de Produtos Descartáveis Ltda. ME”** para o **item 01** no valor de R\$ 475,20 e **“Columbia Comércio de Descartáveis Eireli”** para o **item 02** no valor de R\$ 2.082, 40, perfazendo o **valor total de R\$ 2.557,60.**

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

Viviane das N. F. Costa
Supervisora
SAAB 7.1.2
(assinado digitalmente)

Eliana Bontansa
Coordenadora
SAAB 7.1
(assinado digitalmente)

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor
SAAB 7
(assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/95090
INTERESSADO: SGP 4.2.2 – Serviço Odontológico
ASSUNTO: Aquisição de Tapete Sanitizante e Dispenser Automático para Sabonete Líquido – Prevenção Covid 19.

Douta Assessoria da Presidência,

Diante das informações prestadas pela SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras (fls. 123) e do parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 105/116), submeto o presente a deliberação de Vossa Excelência, opinando pela autorização da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020, com as empresas **“ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. ME”** (item 1) e **“COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI”** (item 2), para a aquisição de Tapete Sanitizante e Dispenser Automático para Sabonete Líquido, respectivamente, materiais a serem utilizados no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante justificativas e pedido eletrônico realizado pela SGP 4.2.2 – Serviço Odontológico.

São Paulo, data registrada no sistema.

ADRIANO TEÓCRITO PISSOLATTO
Secretário de Administração e Abastecimento
(Documento assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/95090
INTERESSADO: SGP 4.2.2 – Serviço Odontológico
ASSUNTO: Aquisição de Tapete Sanitizante e Dispenser Automático para Sabonete Líquido – Prevenção Covid 19.

MM. Juiz Ordenador de Despesa,

Trata-se de contratação direta, por dispensa, com as empresas: **“ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. ME” (item 1)** e **“COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI” (Item 2)**, para a aquisição de Tapete Sanitizante e Dispenser Automático para Sabonete Líquido, respectivamente, materiais a serem utilizados no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, nos termos da Resolução CNJ 322/2020 e da Lei nº 13.979/2020.

Justificativas para a contratação e Termo de Referência, juntados às fls. 05 e 06/07, respectivamente.

Relatório da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras, às fls. 90, aponta o valor unitário de R\$ 59,40 para o item 1 e R\$ 260,30 para o item 2, totalizando R\$ 2.557,60, para a aquisição de 08 unidades de cada item.

Pesquisa de Preços às fls. 92/93.

Indicação de recursos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, às fls. 96/98.

As informações prestadas pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras (fls. 123) e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 105/116) apontam pela regularidade da contratação, com necessidade de renovação das certidões de regularidade do FGTS.

A SAAB 7 providenciou a renovação das certidões do FGTS juntadas às fls. 120/121.

Proposta de autorização para a contratação pelo Sr. Secretário de Administração e Abastecimento à fls. 143.

A compra direta do material indicado, salvo melhor de juízo de Vossa Excelência, afigura-se necessária e pertinente, haja vista que se presta a prevenir o contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia pelo coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais em todas as unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento em apreço destina-se a conferir cumprimento ao disposto na Resolução CNJ 322/2020, encontrando perfeito amparo nos ditames da Lei Federal n. 13.979/2020, tal como muito bem delineado pela Assessoria Jurídica desta Corte, no parecer lançado nos autos.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de **AUTORIZAR** a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratação direta, por dispensa, com as empresas: **ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. – ME**, para o item 1, no valor de R\$ 475,20 e **COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI**, para o item 2, no valor de R\$ 2.082,40, nos termos do disposto na Lei nº 13.979/2020 e a despesa no valor total de **R\$ 2.557,60**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às fls. 96/98.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Juíza Assessora da Presidência
(documento assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/95090
INTERESSADO: SGP 4.2.2 – Serviço Odontológico
ASSUNTO: Aquisição de Tapete Sanitizante e Dispenser Automático para Sabonete Líquido – Prevenção Covid 19.

Nos termos do disposto no art. 1º da Portaria nº 9.819/2020, **aprovo** o parecer da MM. Juíza Assessora da Presidência e **Autorizo** a contratação direta com as empresas **ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. – ME** para o item 1 e **COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI** para o item 2, por dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de Tapete Sanitizante e Dispenser Automático para Sabonete Líquido, respectivamente, materiais a serem utilizados no retorno das atividades presenciais das unidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, com amparo na Lei nº 13.979/2020.

Autorizo, outrossim, a despesa decorrente, no valor de R\$ 475,20 para o item 01 e R\$ 2.082,40 para o item 02, totalizando **R\$ 2.557,60**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (fls. 96/98).

Designo a Sra. Marilucia Machado Nicolau Naufel, como gestora da aquisição, conforme discriminado às fls. 03.

São Paulo, data registrada no sistema.

Juiz Ordenador de Despesa
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD056/2020
Processo nº 95090/2020

São Paulo, 09 de novembro de 2020.

Prezada Senhora,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento dos tapetes, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2

À
ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. ME
A/C Sra. Dayana de Castro Ferreira
Fones: (11) 3567-5550
E-mail: adm@aruandadescartaveis.com.br

**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD056/2020
PROCESSO Nº 95090/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido eletrônico nº03/2020 enviado pela SGP 4.2.2 - Serviço Odontológico

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. ME**
CNPJ: 35.342.076/0001-80
Fones: (11) 3567-5550
Contato: Dayana de Castro Ferreira
E-mail: adm@aruandadescartaveis.com.br

II – DO OBJETO

Item 1 – Tapete desinfetante/sanitizante:

Material: vinil ou PVC;
Tamanho: 50 cm x 40 cm, com moldura de aproximadamente 5 cm nas bordas;
Especificações: parte interna às bordas composta por fibras cacheadas de vinil ou PVC com reservatório impermeável para líquido bactericida;
Cor: cinza ou preto.

Nosso Código: 27.1185
Quantidade: 08 unidades

Valor unitário.....R\$ 59,40
Valor total.....R\$ 475,20

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atesto da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
 - a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A para pagamento ou agência para saque;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **“foi verificada a autenticidade da NF-e”**. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Edifício Barão de Iguape
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar
CEP 01002-903 – São Paulo – SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: mnaufel@tjsp.jus.br

Obs: *Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.2 O produto deve ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício de Autorização, **com agendamento prévio**, no seguinte setor:

SGP 4.2.2 – Supervisão do Serviço Odontológico
Rua Bela Cintra, 151 – 10º Andar - Consolação - SP.
Fone: (011) 3259-1665
Contato: Dra. Marilúcia Machado Nicolau Naufel / Sergio Takeshi Okita
E-mail: mnaufel@tjsp.jus.br / sokita@tjsp.jus.br.

4.3 O produto deverá ser novo e sem uso anterior.

4.4 O produto deverá ser entregue devidamente embalado. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança.

4.5 Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

4.6 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V – DA GARANTIA

5.1 A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

5.1.1 Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 07 (sete) dias, a contar da notificação.

VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 9º - Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.

ANEXO I

RAZÃO SOCIAL: ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA.

CNPJ: 35.342.076/0001-80

RESPONSÁVEL: DAYANA DE CASTRO FERREIRA

E-MAIL: adm@aruandadescartaveis.com.br

ENDEREÇO: RUA PE. SABÓIA DE MEDEIROS, 982 – VILA MARIA ALTA

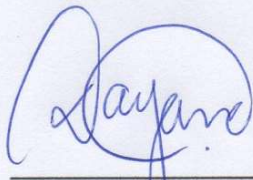
TELEFONE: (11) 3567-5550/ 5551 – (11) 99532-5042

Itens da proposta comercial

	Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço un.	Preço total
1	TAPETE SANITIZANTE		UND.	8,0000	59,40	475,20

1. **Prazo de garantia:** 12 (doze) meses, contra qualquer defeito de fabricação, contados do recebimento definitivo (atestado da nota fiscal);
2. **Prazo de entrega:** até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
3. **Frete:** incluso na Proposta.
4. **Prazo de pagamento:** 30 (trinta) dias a contar do atestado definitivo da nota fiscal.
5. **Condições de pagamento:** Pagamento Via Saque.
6. **Validade da proposta:** 30 (trinta) dias.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.



Aruanda Distrib. de Prod. Descartáveis Ltda
Dayana de Castro Ferreira
Depto. Comercial

RES: Solicitação de Proposta_TJSP_Tapete desinfetante e dispenser automático para sabonete líquido

adm@aruandadescartaveis.com.br <adm@aruandadescartaveis.com.br>

Qui, 15/10/2020 14:59

Para: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

Boa tarde,

Td bem?

Conforme solicitado, segue informações para Pagamento.

PAGAMENTO VIA SAQUE

BANCO DO BRASIL – AG 3052

Avenida Conceição, 4625- VILA SABRINA – SÃO PAULO - SP

Obrigada

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.



Dayana de Castro - Dpto. Administrativo

ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA.

(11) 3567-5550/5551

adm@aruandadescartaveis.com.br

De: adm@aruandadescartaveis.com.br <adm@aruandadescartaveis.com.br>

Enviada em: terça-feira, 13 de outubro de 2020 14:30

Para: 'TJSP - COMPRA DIRETA' <compradireta@tjsp.jus.br>

Assunto: RES: Solicitação de Proposta_TJSP_Tapete desinfetante e dispenser automático para sabonete líquido

Boa tarde,

Segue nossa proposta comercial.

Obrigada

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD057/2020
Processo nº 95090/2020

São Paulo, 09 de novembro de 2020.

Prezada Senhora,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento dos dispensers automáticos, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2

À
COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI
A/C Sra. Nora Matos
Fones: (11) 2146-9351
E-mail: nora.matos@ccbs.com.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA (09/11/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2020/00095090 e o código 36M7Q8OX.

**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD057/2020
PROCESSO Nº 95090/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido eletrônico nº03/2020 enviado pela SGP 4.2.2 - Serviço Odontológico

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI**

CNPJ: 06.317.832/0001-12
Fones: (11) 2146-9351
Contato: Nora Matos
E-mail: nora.matos@ccbs.com.br

II – DO OBJETO

Item 2 – Dispenser automático para sabonete líquido:

Material: plástico ABS;
Capacidade: 800 ml;
Formato: retangular,
Dimensões: aproximadamente 26 cm x 11 cm x 11 cm (AxLxP);
Especificações: acionamento automático através de sensor de presença, abertura por trava acionada por pressão, alimentação com pilhas, kit de fixação contendo buchas e parafusos; fabricado de acordo com as Normas Nbr/Abnt Vigentes;
Cor: branca.

Nosso Código: 27.1194
Quantidade: 8 unidades

Valor unitário.....R\$ 260,30
Valor total.....R\$ 2.082,40

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atestado da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
 - a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no atestado do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **“foi verificada a autenticidade da NF-e”**. Essa confirmação poderá ser

feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Edifício Barão de Iguape
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar
CEP 01002-903 – São Paulo – SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: mnaufel@tjsp.jus.br

Obs: *Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

- 3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 4.2 O produto deve ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício de Autorização, **com agendamento prévio**, no seguinte setor:

SGP 4.2.2 – Supervisão do Serviço Odontológico
Rua Bela Cintra, 151 – 10º Andar - Consolação - SP.
Fone: (011) 3259-1665
Contato: Dra. Marilúcia Machado Nicolau Naufel / Sergio Takeshi Okita
E-mail: mnaufel@tjsp.jus.br / sokita@tjsp.jus.br

- 4.3 O produto deverá ser novo e sem uso anterior.
- 4.4 O produto deverá ser entregue devidamente embalado. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança.
- 4.5 Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.
- 4.6 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V – DA GARANTIA

- 5.1 A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

- 5.1.1 Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 07 (sete) dias, a contar da notificação.

VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 9º - Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.

Proposta Comercial

Nome da empresa: COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA EIRELI

CNPJ: 06.317.832/0001-12

Endereço: RUA JOHN SPEERS, 666 PQ CARMO Telefone: 011 2146 9351

AO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 2 – Dispenser automático para sabonete líquido: Material: plástico ABS; Capacidade: 800ml; Formato: retangular, Dimensões: aproximadamente 26cmx11cmx11 cm (AxLxP); Especificações: acionamento automático através de sensor de presença, abertura por trava acionada por pressão, alimentação com pilhas, kit de fixação contendo buchas e parafusos; fabricado de acordo com as Normas Nbr/Abnt Vigentes; Cor: branca. Nosso Código: 27.1194 Quantidade: 8 unidades	08 unidades MARCA: PLESTIN	R\$ 260,30	R\$ 2.082,40

06.317.832/0001-12
COLUMBIA COMÉRCIO DE
DESCARTÁVEIS - EIRELI
Rua John Speers, 666
Fazenda do Carmo - CEP 08265-040
SÃO PAULO - SP

1) Condição de pagamento

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura.

OBSERVAÇÕES

1. Prazo de garantia será de pelo menos 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, contados da data do recebimento.
2. **Local de entrega do objeto após agendamento prévio:**
SGP 4.2.2 – Supervisão do Serviço Odontológico
Rua Bela Cintra, 151 – 10º Andar - Consolação - SP.
Fone: (011) 3259-1665
Contato: Dra. Marilúcia Machado Nicolau Naufel/Sergio TakeshiOkita
E-mail: mnaufel@tjsp.jus.br.
3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, devendo proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação dos produtos e segurança contra quaisquer tipos de contaminações.
4. A entrega deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Ofício de Autorização no local indicado no item 2, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
5. Os produtos deverão ser novos e sem uso anterior.
6. Validade da Proposta : 60 (sessenta) dias.
7. BANCO DO BRASIL : Ag 3362-6 C/c 8472-7

São Paulo, 14 de Outubro de 2020

Nora Matos

COLUMBIA COM. DE DESCARTÁVEIS - EIRELI

Nora Matos

06.317.832/0001-12

COLUMBIA COMÉRCIO DE
DESCARTÁVEIS - EIRELI

Rua John Speare, 963

Fazenda do Carmo - CEP 08265-040

SÃO PAULO - SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SOF 1.1.1 – Serviço de Planejamento e Acompanhamento
Rua Direita, nº 250 – 24º Andar – CEP 01002-903 – Sé, São Paulo-SP
Telefone: 4635-6386 – 4635-6345

Processo Digital nº: 20/95090

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto: Aquisição de Tapete Sanitizante e Dispenser Automático para Sabonete Líquido – Prevenção Covid 19

Empresa: ARUANDADISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. – ME para o item 1 e COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI para o item 2

Valor: R\$ 2.557,60 – Pág. 147

Em retificação à indicação de recursos juntada à página 96, informamos que a despesa será atendida na Fonte 03001133 - Fundo Especial de Despesa – COVID19, e não como constou.

À SOF 1.1.2 para emissão de Nota de Reserva e após a SOF 2.1.1.

Jorge Paulo Leonardo
Supervisor de Serviço
SOF 1.1.1

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2020NR02002

Unidade Gestora	030030								
Gestão	00001			Processo	20/95090				
Data Emissão	13NOV2020	PTRes	030104	Unidade Orçamentária	03001				
Programa Trabalho	02061030348260000			Fonte Recurso	003001133				
UG Responsável	030010	Natureza da Despesa	339030	Valor	2.557,60				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>11</td><td>2.557,60</td></tr></table>						Mês	Valor	11	2.557,60
Mês	Valor								
11	2.557,60								
Observação									
ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA-ME - AQUISICAO DE TAPETES SANITIZANTE E DISPENSER AUTOMATICO PARA SABONETE LIQUIDO -PREVENCAO COVID-19									
Usuário	MONICA FIGUEIREDO PENHA - 030001								
Consultado Em	13/11/2020	Horário	11:10						

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE02831 DATA DE EMISSAO: 13/11/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICANO.PROCESSO:
20/95090

CREDOR: COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA

CNPJ/CPF:
06317832/0001-12

ENDERECO: RUA JOHN SPEERS, 666 - FAZENDA DO CARMO

CIDADE: SAO PAULO

UF: SP

CEP: 8265040

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGR	PI
400051	03001	02061030348260000	003001133	33903050	30010	0000000100

REFER. LEGAL: L.13979/20 E 8666/93 EMPENHO ORIG.:

ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT02323

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****2.082,40

DOIS MIL E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
OUTUBRO	NOVEMBRO 2.082,40	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE

LOCAL DE ENTREGA:

DATA DA ENTREGA:

SGP 4.2.2 SUPERVISÃO DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO 13/11/2020

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:
03521601447RAFAELA DE MOURA SIMOES
MARX - 030001

056500488-35

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.
1

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE02831 DATA DE EMISSAO: 13/11/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM ITEM UNID. QUANTIDADE

VALOR UNITARIO

PRECO TOTAL

SEQ. MATERIAL FORN. DO ITEM

001 00509535-2 00001 8,000 260,30 2.082,40

DESCRICAO:

DISPENSER PARA SABAO LIQUIDO DE PLASTICO ABS, COM CAPACIDADE DE 800ML, NA C
OR BRANCA, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE (26X11X11)CM=(AXLXP)
, ACIONAMENTO AUTOMATICO ATRAVES DE SENSOR DE PRESENCA, ABERTURA POR TRAVA
ACIONADA POR PRESSAO, ALIMENTACAO COM PILHAS, KIT DE FIXACAO CONTENDO BUCHA
S E PARAFUSOS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, FABRICADO DE ACORDO COM AS NORM
AS NBR/ABNT VIGENTES

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

03521601447

RAFAELA DE MOURA SIMOES

MARX - 030001

056500488-35

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE02832 DATA DE EMISSAO: 13/11/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICANO.PROCESSO:
20/95090

CREDOR: ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEI

CNPJ/CPF:
35342076/0001-80

ENDEREÇO: RUA SABÓIA DE MEDEIROS, 982 - -

CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 2134000

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGR	PI
400051	03001	02061030348260000	003001133	33903090	30010	0000000100

REFER. LEGAL: L.13979/20 E 8666/93 EMPENHO ORIG.:

ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT02324

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****475,20

QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
OUTUBRO	NOVEMBRO 475,20	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE

LOCAL DE ENTREGA:

DATA DA ENTREGA:

SGP 4.2.2 SUPERVISÃO DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO

13/11/2020

RESPONSÁVEL PELA EMISSAO:
03521601447RAFAELA DE MOURA SIMOES
MARX - 030001

056500488-35

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.
1

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE02832 DATA DE EMISSAO: 13/11/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM ITEM UNID. QUANTIDADE

VALOR UNITARIO

PRECO TOTAL

SEQ. MATERIAL FORN. DO ITEM

001 00565421-1 00001 8,000 59,40 475,20

DESCRICAO:

TAPETE TIPO SANITIZANTE, VOLUME MINIMO DE PRODUTO SANITIZANTE DE 1,01/M2, CO
NFECCIONADO EM BORRACHA VINILICA SINTETICA, COM RESISTENCIA QUIMICA, COM BOR
DAS VEDANTE, MEDINDO NO MINIMO (0,60 X 0,40) M=(CXL), ESPESSURA MINIMA DE
10 MM, GRAMATURA MINIMA DE 3,3KG/M2, NA COR PRETA, ANTIDERRAPANTE, ANTICHA
MAS, CONFORME NORMA ASTM-D418-68

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

03521601447

RAFAELA DE MOURA SIMOES

MARX - 030001

056500488-35

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

Date: sexta-feira, 13 de novembro de 2 Time: 12:07:38

__ SIAFEM2020-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____
CONSULTA EM 13/11/2020 AS 12:07 USUARIO : RAFAELA
DATA EMISSAO : 13NOV2020 NUMERO : 2020NL78898
DATA LANCAMENTO : 13NOV2020 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 06317832000112 - COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LT
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541202	20/95090				2.082,40

OBSERVACAO :

000.057/2020/CD; COMPRA DE 8 UNIDADES DE DISPENSER DE SABONETE LIQUIDO;
SGP 4.2.2 - SUPERVISÃO DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO;
NE: 2020NE02831

LANCADA POR : RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX - 030001 EM : 13NOV2020 AS 12:07

Date: sexta-feira, 13 de novembro de 2 Time: 13:23:35

__ SIAFISIC20-CONTAB,LIQUIDACAO,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____
CONSULTA EM 13/11/2020 AS 13:23 USUARIO : RAFAELA
DATA EMISSAO : 13NOV2020 NUMERO : 2020NL78933
DATA LANCAMENTO : 13NOV2020 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 35342076000180 - ARUANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541202	20/95090				475,20

OBSERVACAO :

000.056/2020/CD; COMPRA DE 8 TAPETES SANITIZANTES;

SGP 4.2.2 - SUPERVISÃO DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO_;

NE: 2020NE02832

LANCADA POR : RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX - 030001 EM : 13NOV2020 AS 13:23